



São José do Barreiro, 27 de outubro de 2022.

OF.GP n.º 88/2022

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime “Urgente/Urgentíssimo” do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

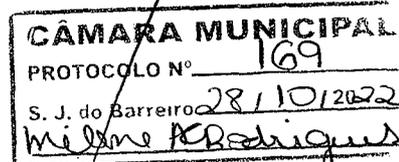
PROJETO DE LEI NÚMERO 20 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio na forma que menciona”

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Alexandre de Siqueira Braga  
Prefeito Municipal

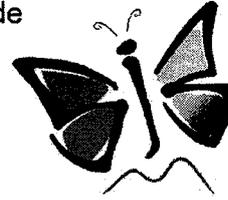
Excelentíssimo Senhor  
**Ver. DJALMA SANTOS ANDRADE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Barreiro - SP



Milene Ap de C Rodrigues  
Serviços Gerais  
Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
**São José do Barreiro - SP**  
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro  
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001-46  
**ADM: 2021/2024**



**PROJETO DE LEI NÚMERO 20 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

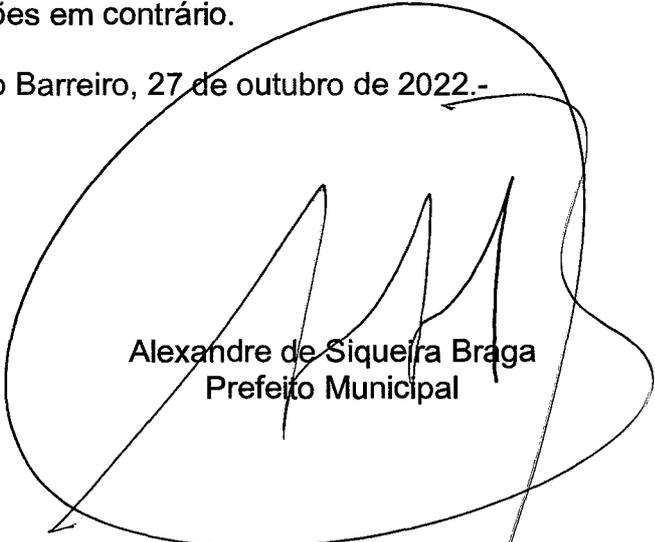
**“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio na forma que menciona”**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, objetivando disciplinar as atividades previstas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, de acordo com a minuta de convênio e plano de trabalho em anexo.

Artigo 2º - As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 27 de outubro de 2022.-



Alexandre de Siqueira Braga  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Visa o presente "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio na forma que menciona".

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se a efetiva implantação e otimização da fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competências municipais pelo efetivo policial militar, questão diretamente afeta à preservação da ordem pública local.

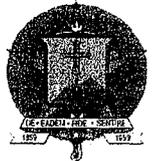
A fiscalização das infrações de trânsito de competências municipais delegadas por intermédio do presente Convênio será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Polícia Militar, durante a escala normal de patrulhamento ostensivo / preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais, mediante planejamento próprio, sob responsabilidade do Comando da Unidade PM envolvida.

A execução do presente Convênio não implicará em repasse de recursos entre os partícipes, ressalvada a possibilidade de pagamento de gratificação *pro labore* e o fornecimento de materiais, conforme estipulado nas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio firmado.

Pelo exposto, contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, esperamos a aprovação unanime da presente propositura.

São José do Barreiro, 27 de outubro de 2022.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA  
Prefeito Municipal



## PLANO DE TRABALHO

**Partícipes:** Município de **São José do Barreiro**, **SSP** e **DETRAN-SP**

### 1. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO AJUSTE E DA CONVERGÊNCIA DE INTERESSES ENTRE OS PARTÍCIPES

O presente acordo se faz necessário e oportuno visando à necessidade de utilização do contingente policial militar para incremento das atividades previstas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro. Nesta ocasião comprometem-se os partícipes a envidar esforços para a consecução do objeto deste ajuste.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

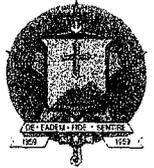
Celebração de Convênio entre o **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pela Polícia Militar, através do **23º BPM/SPI**, pelo **DETRAN-SP**, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador, contida no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 e o **Município de São José do Barreiro**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal para delegação de competências municipais de fiscalização de trânsito, em especial àquelas contidas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se a efetiva implantação e otimização da fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competências municipais pelo efetivo policial militar, questão diretamente afeta à preservação da ordem pública local.

### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A fiscalização das infrações de trânsito de competências municipais delegadas por intermédio do presente Convênio será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Polícia Militar, durante a escala normal de patrulhamento ostensivo/preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais, mediante planejamento próprio, sob responsabilidade do Comando da Unidade PM envolvida.



## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros estaduais entre os partícipes, ressalvada a possibilidade de pagamento de gratificação *pró-labore* e o fornecimento de materiais, conforme estipulado nas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio firmado.

## 6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio se dará imediatamente após a subscrição ajuste, vigorando pelo prazo estipulado no Termo de Convênio.

São Paulo, de de 2021.

---

**Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**

Secretário da Segurança Pública

---

**Alexandre de Siqueira Braga**

Prefeito Municipal

---

**NEIVA APARECIDA DORETTO**

Diretora Vice-Presidente do DETRAN

---

**Sergio Israel dos Santos Jr.**

Ten Cel PM - Cmt do 23º BPM/SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CONVÊNIO GSSP/ATP-**

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de São José do Barreiro, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.*

Aos        dias do mês de        de        , o Estado de São Paulo, doravante **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, e do Departamento Estadual de Trânsito, doravante, **DETRAN-SP**, neste ato representado por sua Diretora Vice-Presidente, **NEIVA APARECIDA DORETTO**, nos termos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de **São José do Barreiro**) representado pelo Prefeito Municipal, **(Alexandre de Siqueira Braga)**, doravante, **MUNICÍPIO**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****Do Objeto**

Este convênio tem por objeto a delegação ao **ESTADO** do exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao **MUNICÍPIO**.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA      DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Competências Delegadas**

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, previstas no artigo 24 do CTB:

I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, bem assim de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

X - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA      DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Do Exercício das Competências**

Ao **ESTADO**, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer as demais competências que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Dos Recursos Humanos e Materiais**

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo **DETRAN-SP**, durante a vigência deste convênio, se restringirão àqueles já à disposição do **MUNICÍPIO** na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo **ESTADO**, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua**

Os órgãos de trânsito do **ESTADO**, por meio do **DETRAN-SP** e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), e o órgão de trânsito do **MUNICÍPIO** deverão eliminar áreas de conflito em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA      DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Do Valor**

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Revisão e do Aditamento**

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da Gratificação**

Poderá ser atribuído pelo **MUNICÍPIO**, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de *pro-labore*, nos termos da Lei Municipal nº XXXXXXX, de XXX de XXXXXXXXXX de 20XX, alterada pela Lei Municipal nº XXXXXX, de XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX (se houver lei criando a gratificação) - de lei municipal autorizadora (se não houver lei criando a gratificação).



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CLÁUSULA DÉCIMA****Disposições Comuns**

As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA****Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas nos termos da cláusula anterior.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, ficando o original com a Secretaria da Segurança Pública do Estado e a sua distribuição ao(s) partícipe(s), exclusivamente por meio digital.

São Paulo, de de .

\_\_\_\_\_  
Gen **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**

Secretário da Segurança Pública

\_\_\_\_\_  
**NEIVA APARECIDA DORETTO**

Diretora Vice-Presidente do DETRAN

\_\_\_\_\_  
**Alexandre de Siqueira Braga**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_